

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPRE**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO COLETIV**

SDT/PASS FUND	
46272.002558/2013-53	
/	/2013

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR035143/2013

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE PASSO FUNDO E REGIAO, CNPJ n. 90.619.289/0001-14, localizado (a) à Rua Sete de Agosto, 767, Centro, Passo Fundo/RS, CEP 99.025-030, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). GILMAR JOSE VOLOSKI, CPF n. 477.726.540-49, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 28/06/2013 no município de Passo Fundo/RS;

E

COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR ESPECIALIZADA NA AREA DE SAUDE S/S - ME, CNPJ n. 08.576.280/0001-92, localizado (a) à Rua Angélica Otto, 160, Boqueirão, Passo Fundo/RS, CEP 99.025-270, representado(a), neste ato, por seu Diretor, Sr(a). VOLNEI JOSE PRESSER, CPF n. 307.693.290-04;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 11, de 2009, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR035143/2013, na data de 01/07/2013, às 10:02:55.

_____, 1 de julho de 2013.

GILMAR JOSE VOLOSKI
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE PASSO FUNDO E REGIAO

VOLNEI JOSE PRESSER
Diretor

COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR ESPECIALIZADA NA AREA DE SAUDE S/S - ME



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MR035143/2013

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE PASSO FUNDO E REGIAO, CNPJ n. 90.619.289/0001-14, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GILMAR JOSE VOLOSKI;

E

FACULDADE ESPECIALIDADE NA ÁREA DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 08.576.280/0001-92, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). VOLNEI JOSÉ PRESSER;

celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de julho de 2013 a 30 de junho de 2015 e a data-base da categoria em 1º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos Trabalhadores que exerçam suas atividades laborais não docentes em estabelecimentos ou instituições de ensino, que se dediquem à educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, educação superior, educação de jovens e adultos, educação profissional, educação especial, cursos livres e ensino de idiomas, independente da forma de contratação para o exercício dessas mesmas atividades, excetuando-se a categoria dos professores**, com abrangência territorial em Carazinho/RS, Casca/RS, Lagoa Vermelha/RS, Passo Fundo/RS, Sarandi/RS e Soledade/RS.

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO

A Cláusula nº. 29 da Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino de Passo Fundo e Região - SINTEE/PF e o Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino de 1º e 2º Grau no Estado do Rio Grande do Sul - SINEPE/RS, passa a vigorar com a seguinte redação:

As instituições de ensino poderão adotar o regime de compensação de horário mediante "sistema de créditos e débitos de horas trabalhadas".

§ 1º. A implementação do regime de compensação por sistema de banco de horas será precedida de reunião convocada pela entidade sindical profissional, que será realizada no local de trabalho, destinada ao esclarecimento dos trabalhadores, sem caráter deliberativo.

§ 2º. A convocação da reunião a que se refere o parágrafo anterior deverá ser solicitada pelo estabelecimento de ensino ao sindicato profissional, que terá prazo de 10 (dez) dias para efetivá-la.

§ 3º. A apuração e liquidação do saldo de horas serão feitas ao final de cada semestre. O semestre será considerado no período de 01 de junho a 30 de novembro e de 01 de dezembro a 31 de maio.

§ 4º. No final do semestre, sendo o empregado credor de horas extras, deverá receber o valor correspondente, com adicional de 50%. Se o empregado for devedor de horas de trabalho não poderá sofrer qualquer desconto, iniciando-se nova contagem. O empregado poderá transferir, mediante solicitação, de um semestre para outro, horas positivas ou negativas até o limite de 40 (QUARENTA) horas, ficando expressamente vedada duas solicitações consecutivas. O prazo para pagamento do saldo do banco de horas será na folha de pagamento subsequente ao fechamento do semestre (05 de janeiro e 05 de julho).

§ 5º. A solicitação de transferência do saldo do banco de horas deverá ser feita à Divisão de Recursos Humanos, podendo ser por meio eletrônico, até o último dia do fechamento do banco de horas mediante justificativa. A Divisão de Recursos Humanos tem até 5 (cinco) dias úteis após o fechamento do banco de horas para encaminhar estas solicitações ao sindicato. O sindicato por sua vez deve dar ciência e devolvê-las a Divisão de Recursos Humanos em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento.

§ 6º. A jornada de trabalho não poderá exceder o limite de 10 (dez) horas diárias, de segunda a sexta-feira, e de 8 (oito) horas aos sábados, e as horas compensáveis o limite de 40 (quarenta) ao mês. O empregado que trabalhar mais de 10 (DEZ) horas por dia, neste dia todas as horas trabalhadas além da jornada normal serão remuneradas com adicional de 50% para as duas primeiras e 100% para as demais e, pagas na folha de pagamento do mês, observado o período de apuração do ponto (o período de apuração do ponto inicia no primeiro domingo após o dia 15 do mês e termina no primeiro sábado após o dia 15 do mês seguinte).

§ 7º. As horas trabalhadas em domingos ou feriados serão computadas em dobro para a formação do crédito a que se refere o caput, exceto para os trabalhadores cujo contrato de trabalho já prevê o trabalho em domingos e feriados.

§ 8º. Para os empregados estudantes, lactantes ou que mantenham filho em creche, a prorrogação horária contida neste regime compensatório deverá preservar, respectivamente, os horários escolares, de amamentação ou de deslocamento para buscar o filho, salvo a hipótese, neste último caso, de que a creche não imponha sobre preço pelo tempo adicional de permanência da criança.

§ 9º. Os empregadores ficam obrigados a manter registro de frequência, bem como controle de crédito ou débito de horas, que deverá ser informado ao empregado mensalmente.

§ 10º. Na ocorrência de rescisão contratual, por iniciativa do empregado, no curso do semestre, sendo o empregado devedor de horas de trabalho, será descontado o valor correspondente.

§ 11º. Na ocorrência de rescisão contratual por iniciativa do empregado, no curso do semestre, e o mesmo for credor de horas de trabalho, estas serão pagas com adicional de 50%.

§ 12º. A faculdade estabelecida nesta cláusula aplica-se a todas as atividades, inclusive àquelas insalubres, independente da autorização a que se refere o artigo 60 (sessenta) da CLT.

§ 13º. As partes acordantes consideram, pelo presente instrumento, implementado o regime de compensação de horas, previsto na cláusula nº 29 da CCT 2013 e nos §§ 1º e 2º da presente cláusula.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUARTA - MULTA

Ocorrendo descumprimento do presente acordo, fica estipulada a aplicação da multa prevista na Convenção Coletiva de Trabalho vigente, desde que haja comunicação por escrito à parte que descumpriu o ajuste.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINTA - POSSIBILIDADE DE REVISÃO E RENOVAÇÃO

As partes pactuam que durante a vigência do presente acordo Coletivo de Trabalho poderão reabrir as negociações para possíveis ajustes e alterações acerca do seu conteúdo. Tal será feito a partir da solicitação por escrito e justificada de uma das partes.

CLÁUSULA SÉXTA - PRORROGAÇÃO

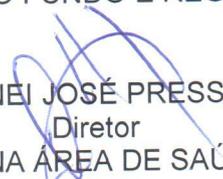
O presente Acordo Coletivo de Trabalho, tal como definido entre as partes, terá vigência de 02 (dois) anos, a partir da assinatura, atendendo ao disposto no Art. 613, II da CLT.

Parágrafo único: O prazo estabelecido no *caput* será prorrogado automaticamente por mais 02 (dois) anos, se, no prazo de (30) trinta dias do seu encerramento, nenhuma das partes manifestar-se por escrito.



GILMAR JOSÉ VOLOSKI
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE
PASSO FUNDO E REGIAO



VOLNEI JOSÉ PRESSER
Diretor

FACULDADE ESPECIALIDADE NA ÁREA DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL